ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e os Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas, a **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 30ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2026.

Em seguida, a **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos. Cumprimento os senhores Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Doutor Denis Dela Vedova Gomes, o Doutor Germano Fraga Lima, nosso Secretário-Diretor Geral, um cumprimento especial aos alunos do curso de Direito e Administração da Fundação Getúlio Vargas, aqui presentes, acompanhados da Professora Vera Monteiro. Sejam todos bem-vindos ao

Tribunal. Também aqui presentes alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP, acompanhados do Professor Guilherme Jardim, que também é servidor desta Casa. Cumprimento também os servidores da Casa e todos que nos assistem presencialmente e via internet.

Submeto a Vossas Excelências a ata da última Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro. Se não houver objeções, vou dá-la por aprovada. Ata aprovada.

Passo aos comunicados da Presidência:

Na última quarta-feira, 30 de setembro, este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizou, no Teatro Sérgio Cardoso, a final do Concurso “Faça (a sua) Parte!”, edição de 2026. O evento, promovido por esta Casa em parceria com a Secretaria da Educação, teve por objetivo fortalecer o controle social e a democracia participativa.

Nessa 10ª edição, os alunos do ensino médio, com orientação de seus professores, apresentaram peças de teatro inéditas, com o tema "Bets: quando a promessa de dinheiro fácil vira armadilha e rouba sonhos". Essa iniciativa teve a participação de 24 unidades regionais de ensino do Estado, e a equipe vencedora foi a da Escola Estadual Professor Itael de Mattos, da Cidade de Santa Fé do Sul.

Registro aqui os meus agradecimentos à Secretaria Estadual da Educação, a todos os professores, alunos, ao DGA desta Casa, na pessoa do Doutor Carlos Malek, à Escola Paulista de Contas Públicas, na pessoa da Doutora Bibiana, bem como a todos que participaram e contribuíram para essa importante iniciativa, com o fortalecimento da cidadania e do controle social.

Foi um momento muito alegre. A Doutora Letícia estava conosco lá, foi muito bom esse evento, em sua 10ª edição. Fortalecendo a democracia, a participação dos alunos é sempre satisfatória; eles passam a conhecer melhor o Tribunal e são convidados, cada vez mais, a participar.

Também, na última semana, nos dias 1 e 2, quinta e sexta-feira, este Tribunal sediou o III Congresso Nacional de Saneamento dos Tribunais de Contas, que teve como tema a "Regulação, controle e caminhos para a universalização".

Após dois dias de programação, o Congresso deixou clara a missão que cada Corte de Contas do país possui no auxílio ao cumprimento das metas do Marco Legal de Saneamento e na busca pela universalização dessa política pública essencial.

Foi uma oportunidade ímpar de diálogo, de compartilhamento de experiência entre os participantes; estiveram presentes representantes de todos os Tribunais de Contas do Brasil e diversos atores envolvidos, como agências reguladoras, Ministério das Cidades, a ANA, acadêmicos e professores. Foi um importante debate.

Na segunda-feira, dia 5 de outubro, esse Tribunal realizou a cerimônia de entrega do ‘Selo TCESP Ouvidoria Cidadã’ a prefeituras e câmaras municipais paulistas. A premiação foi feita nas categorias ouro, prata e bronze, tendo por finalidade estimular, reconhecer e dar visibilidade a ouvidorias municipais formalmente instituídas junto a prefeituras e câmaras municipais, incentivando cada vez mais o aprimoramento das ouvidorias.

Participaram voluntariamente desse processo 761 ouvidorias; a avaliação foi promovida por esta Corte; 535 receberam certificação, sendo a categoria ouro a mais elevada. Na categoria ouro, o selo foi entregue a 13 prefeituras e sete câmaras municipais. Os resultados completos estão disponíveis no painel ‘Selo TCESP Ouvidoria Cidadã’.

Agradeço muito ao Conselheiro Decano Doutor Renato Martins Costa, o Coordenador da Ouvidoria, e à Ouvidora Ana Amélia, pela organização e condução de toda essa premiação e evento. Muito obrigada.

Senhores Conselheiros, como parte do calendário de atividades do Outubro Rosa, este Tribunal realizou, no dia 5 de outubro, a campanha de doação de cabelos.

Neste ano, as doações foram destinadas ao Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho, que possui uma parceria com a ONG Cabelegria, responsável pela confecção de perucas a partir dos cabelos arrecadados.

Agradeço muito aos 106 servidores que participaram dessa campanha e contribuíram com doações para essa importante ação de solidariedade. Muito obrigada a todos.

Amanhã, neste Plenário, das 10h00 às 12h00, haverá uma capacitação voltada aos usuários do sistema de processo eletrônico, o nosso e-TCESP. O evento será transmitido ao vivo pelo canal da Escola Paulista de Contas Públicas, no YouTube. A capacitação tem como objetivo apresentar e aprimorar o uso do nosso e-TCESP, um sistema que concentra a tramitação eletrônica dos processos no âmbito do Tribunal de Contas. Convido todos os usuários do e-TCESP, cidadãos, representantes e advogados a acompanharem essa ‘live’, das 10h00 às 12h00, amanhã.

Amanhã também, no período da tarde, será realizado, neste Auditório, e evento “IEG-M e IEG-Prev: Nova ferramenta “Chartness”. O encontro é voltado aos servidores municipais que atuam no registro das respostas do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, o nosso IEG-M, e do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária, o IEG-Prev.

O objetivo dessa ‘live’ é apresentar aos jurisdicionados a nova ferramenta a ser disponibilizada, em 2027, para a coleta dos dados do IEG-M e do IEG-Prev relativos ao exercício de 2026, de forma a orientar os participantes, principalmente, sobre um piloto já disponível para treinamento de todos. Esse evento também será transmitido pelo canal da Escola Paulista de Contas Públicas pelo YouTube. Convido todos a participarem.

Na próxima sexta-feira, dia 9, será realizada, neste Plenário, uma sessão de julgamento simulada. Trata-se da 4ª edição do 'Programa Conselheiros do Amanhã', na qual participarão estudantes da Faculdade de Direito da USP de São Paulo, da Faculdade de Direito da USP de Ribeirão Preto, da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp de Limeira, da Faculdade de Direito e Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas e da Faculdade Integrada Rio Branco, Campus Granja Vieira.

Alguns alunos estão presentes aqui, acompanhando esta sessão, e, sexta-feira estaremos aqui todos juntos assistindo à sessão simulada. Desejo que seja um momento de muito aprimoramento para esses novos alunos.

Ao longo de todo esse programa, esses alunos receberam conhecimento sobre o controle externo e acompanharam esta sessão de julgamento aqui do Tribunal. Convido todos os presentes a assistirem essa iniciativa de aproximação do Tribunal com os futuros profissionais de Direito e Administração Pública.

Senhores Conselheiros, neste mês de outubro, o Tribunal está lançando um Guia de Comunicação Interna, com material elaborado pela nossa Diretoria de Comunicação Institucional para orientar servidores e unidades da Casa sobre práticas, ferramentas e canais que contribuem para uma comunicação interna mais eficiente.

A iniciativa é resultado de um trabalho que teve origem no Projeto 'Viva TCESP: A Comunicação Interna para Melhoria do Bem-Estar dos Servidores', vencedor do Caapefis 2024, que identificou desafios e propôs soluções estruturantes para o aprimoramento da comunicação organizacional e interna da Corte. Já está acessível a todos o nosso Guia da Comunicação Interna.

Registro, ainda, que este Tribunal, em razão da edição da Lei 14.133/2021, a nova Lei de Licitações, mantém um informativo com periodicidade mensal, destinado a apresentar os entendimentos desta Corte, bem como alterações e impactos promovidos pela nova Lei de Licitações.

Já foi lançada a 9ª edição do boletim, referente ao mês de setembro, reunindo decisões do Tribunal de Contas acerca da legislação, além de atualizações sobre a própria Lei, normativos, comunicados desta Casa, links para vídeos, eventos realizados sobre o tema, indicações de artigos, cartilhas e manuais. Convido todos a acessarem os nossos boletins mensais sobre a nova Lei de Licitações.

Informo também que, na próxima terça-feira, dia 13/10, às 15h00, está prevista a posse de novos servidores deste Tribunal. Dessa vez, serão 44 novos servidores distribuídos nas áreas de Fiscalização, Administração e Tecnologia da Informação. É o Tribunal fortalecendo, cada vez mais, a sua atividade no cumprimento da nossa missão constitucional.

Semana que vem, dando continuidade ao nosso 30º Ciclo de Debates, serão realizados, nos dias 15 e 16 de outubro, os dois últimos encontros deste ano. No dia 15, será realizado o 19º encontro, na Cidade de Auriflama, atendida pela nossa UR-15, de Andradina, que abrange 21 municípios. No dia 16, o encontro ocorrerá na Cidade de Lins, que é fiscalizada pela UR-1, de Araçatuba, que abrange 38 municípios paulistas.

Ainda, no dia 15 de outubro, será inaugurada, às 10h00, a nossa sede própria da Unidade Regional de Andradina, a UR-15. É uma importante conquista desta Corte, que passará a contar com 20 sedes próprias, fortalecendo a presença institucional do Tribunal em todo o Estado Paulista, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades de fiscalização e orientação. Reforço o convite para todos estarem presentes em Andradina, na inauguração da 20ª sede própria do Tribunal de Contas.

Esses foram os comunicados da Presidência.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, antes de iniciar os trabalhos, indago à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas se há interesse em sustentação oral em qualquer um dos processos da pauta do dia.

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Não, excelência. Muito obrigada.

PRESIDENTE – Peço ao Secretário-Diretor Geral, Doutor Germano Fraga Lima, que proclame as sustentações orais deferidas para hoje.

SECRETÁRIO – Senhoras e senhores, bom dia. Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, ilustres advogadas, advogados e aqueles que nos acompanham presencial e remotamente, saudando os alunos da Faculdade de Direito da USP, na pessoas da Professora Marina Fontão Zago e do Professor Guilherme Jardim, bem como os alunos dos cursos de Direito e Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, nas pessoas dos professores Marco Antônio Teixeira e Vera Monteiro, anuncio as sustentações orais previstas para a sessão de hoje.

Na seção estadual, apenas uma, no item 16, de relatoria do eminente Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, no qual a Universidade Estadual de Campinas, Unicamp, será defendida pelo Advogado Rafael Martins por videoconferência, via plataforma Teams.

Passando para a seção municipal, no item 32, de relatoria do eminente Conselheiro Samy Wurman, o ex-Prefeito do Município de Miguelópolis, Naim Miguel Neto, ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, fazer sua própria defesa em processo que cuida de Pedido de Reexame relativo às contas do exercício 2023.

Já no item 38, de relatoria do eminente Conselheiro Carlos Cezar, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba será defendida pelo Advogado Igor Torres Lins de Gouvêa por videoconferência, via plataforma Teams, encerrando, assim, as sustentações orais previstas para a sessão de hoje, senhora Presidente.

PRESIDENTE – Agradeço. Serão apregoados oportunamente.

Começamos pela nossa seção estadual.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019510.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva

Representada: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar visando impugnar o edital da Concorrência Eletrônica nº 659/2026, Processo Administrativo nº 139.00064118/2026-10, instaurado pelo Departamento de Estradas de

Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP para Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras e serviços de duplicação e melhorias da SP 463, trecho do km 51,30 ao km 57,80 e recuperação da pista e dos acostamentos e melhorias entre o km 57,80 e o km 60,90, nos municípios de Araçatuba e Santo Antônio do Aracanguá.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-019967.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Império Multi Serviços Ltda.

Representada: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 2.250/2026, PE DGA/Número Controle Interno UASG n.º 90389/2026, Processo n.º 01-P-18765/2026, do tipo menor preço total, promovido pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, que objetiva a prestação de serviços de transporte de coletivo, sob regime de fretamento contínuo, com funcionalidades tecnológicas de gestão, monitoramento e fiscalização.

TC-020281.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Aline Patachi

Representada: Coordenadoria Geral de Administração - CGA - Secretaria da Saúde

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência CGA n.º 280/2026, Processo SEI n.º 024.00161311/2025-23, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial, preditiva, preventiva, corretiva, emergencial e de assistência técnica das instalações e áreas físicas e gerenciamento de tecnologias em saúde e de equipamentos médicos hospitalares das unidades que compõem o Módulo Interior.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-015013.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: André Nogueira Xavier

Representada: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 21-P-31745/2025, que objetiva o provimento de 1 (um) cargo de Professor Doutor, Nível MS-3.1, da Carreira do Magistério Superior da Unicamp: Professor Doutor - Área Linguagens, Transculturalidade e Tradução, Disciplina(s) LA001. [Origem PROT37242].

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-016749.989.26-5

Representante: Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira

Representada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC - USP

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 99026/2026, Contratação n.º 418/2026, Contratante (UASG) n.º 102117-EESC/USP, que objetiva o fornecimento de pneus.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência da representação, determinando à **Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo - EESC/USP**, que retifique o Edital do **Pregão Eletrônico nº 99026/2026**, excluindo a exigência cumulativa dos certificados

ISO previstos no Termo de Referência, como condição de aceitabilidade das propostas.

Determinou, ainda, uma vez colhido este entendimento, a intimação da Representante e da Representada acerca do julgado, na forma regimental, em especial a EESC/USP, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório, voltado ao objeto ora proposto, incorpore as retificações e providencie a devida publicidade, com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-019481.989.26-7

Representante: Carnes do Campo Ltda.

Representada: Complexo Penal I de Guarulhos - Secretaria da Administração Penitenciária

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar de suspensão contratual e de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, em face de irregularidades na habilitação, adjudicação e homologação do Edital nº 29/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 101/2026, UASG 380127, promovido pela Penitenciária José Parada Neto, no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, Processo Administrativo nº 006.00328046/2026-79,

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **nas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela Concessão de Medida Cautelar de Sustação de Pagamentos relativamente aos fornecimentos dos itens 1, 11, 12 e 42 do Edital nº 29/2026, referente ao **Pregão Eletrônico nº 101/2026**, realizado pelo **Complexo Penal I de Guarulhos** - **Secretaria da**

Administração Penitenciária e as empresas VN Transporte Ltda. e Laura Comércio de Alimentos Suínos Ltda.

Fixou, outrossim, com fundamento no §2º do artigo 171 da Lei nº 14.133/21, o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao Complexo Penal I de Guarulhos, para que apresente cópia integral do Edital, dos contratos e seus Anexos, dos empenhos, liquidações e pagamentos, bem como de todos os documentos, justificativas e esclarecimentos cabíveis em relação às causas que motivaram a cautelar (itens 1,11,12 e 42), devendo, no mesmo prazo, a Representada demonstrar as medidas adotadas para cumprimento desta decisão; e proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso, oferecendo às vencedoras dos lotes 1, 11, 12 e 42, empresas VN Transporte Ltda. e Laura Comércio de Alimentos Suínos Ltda., igual prazo para apresentar as justificativas de interesse.

Alertou, ademais, que o não atendimento à requisição de documentos e informações e o descumprimento da ordem cautelar poderão implicar na cominação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 219-E do Regimento Interno desta Corte de Contas, além da apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário, conforme dispõe o §4º do artigo 171 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, com os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos Interessados, o encaminhamento dos autos ao DIPE para manifestação, após, dê-se vista ao d. MPC, retornando por SDG.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-008453.989.26-1 (ref. TC-021388.989.22-0)

VOTO DE DESEMPATE – JULGADOR CERTO – artigo 33, inciso V, c.c. artigo 40, incisos I e II, do Regimento Interno.

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Sociedade Campineira de Educação e Instrução, objetivando a transferência de recursos financeiros para custeio de folha de pagamento, material de consumo e de prestação de serviços, referente ao Programa Mais Santas Casas.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e José Eduardo Meschiatti (Vice-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/26, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carolina Chiarini de Carvalho (OAB/SP nº 278.714), Caroline Perez Venturini (OAB/SP nº 377.605), Pablo Mansur Ehlers (OAB/SP nº 423.271), Yan Elias (OAB/SP nº 478.626), Emanuelle Frasson da Silva (OAB/SP nº 480.843) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

02 TC-008512.989.26-0 (ref. TC-021388.989.22-0)

VOTO DE DESEMPATE – JULGADOR CERTO – artigo 33, inciso V, c.c. artigo 40, incisos I e II, do Regimento Interno.

Recorrente: Sociedade Campineira de Educação e Instrução.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Sociedade Campineira de Educação e Instrução, objetivando a transferência de recursos financeiros para custeio de folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviços, referente ao Programa Mais Santas Casas.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e José Eduardo Meschiatti (Vice-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/26, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carolina Chiarini de Carvalho (OAB/SP nº 278.714), Caroline Perez Venturini (OAB/SP nº 377.605), Pablo Mansur Ehlers (OAB/SP nº 423.271), Yan Elias (OAB/SP nº 478.626), Emanuelle Frasson da Silva (OAB/SP nº 480.843) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário anotou que os Recursos Ordinários em exame haviam sido conhecidos na Sessão de 08/07/2026, remanescendo à Presidência, tão somente, o desate do empate formado e, quanto ao mérito, renovando a mais respeitosa vênia aos ilustres Conselheiros que comungam de entendimento diverso, a Presidente acompanhou o voto proferido pelo e. Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, dando-lhes provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida e julgar regular o Convênio nº 1123/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Sociedade Campineira de

Educação e Instrução, sem prejuízo da recomendação constante do voto recondutor, no sentido de que a Pasta Estadual da Saúde aperfeiçoe os procedimentos de planejamento e formalização dos ajustes futuros, promovendo a prévia elaboração e validação de planilhas detalhadas de custos unitários.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

03 TC-014296.989.26-2 (ref. TC-011182.989.20-2 e TC-018019.989.25-0)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 26/06/26, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de afastar a necessidade de ressarcimento da parcela de R$1.903,56, mantendo-se, contudo, o julgamento pela irregularidade da prestação de contas do montante de R$83.944,11, com determinação de restituição aos cofres públicos.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração, opostos

pela Fundação do ABC - FUABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade das **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, devido à ausência dos requisitos aptos a suportar a pretensão da Embargante e, nos termos ditados pela Lei Complementar Estadual nº 709/93, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão combatido em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-013464.989.26-8

Recorrente: Paulo Alexandre Pereira Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Paula Covas Borges Calipo (Diretora Técnica Estadual), Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rogério Santos (Prefeitos) e Sandoval do Nascimento Soares (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$6.079.199,56, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-20.

05 TC-013948.989.26-4

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Paula Covas Borges Calipo (Diretora Técnica Estadual), Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rogério Santos (Prefeitos) e Sandoval do Nascimento Soares (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$6.079.199,56, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, o acórdão recorrido.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-022304.989.23-9 (ref. TC-011555.989.20-1, TC-011752.989.20-2 e TC-000177.989.21-7)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Gratt Indústria de Máquinas Ltda., objetivando a aquisição de sistema de secagem térmica de lodo para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Suzano, da Unidade de Negócio de Tratamento de Esgoto da Metropolitana MT – Diretoria Metropolitana M.

Responsáveis: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Nivaldo Rodrigues da Costa Junior (Superintendente) e Eduardo Pereira de Aragão (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/10/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Paulo Massato Yoshimoto e Nilvaldo Rodrigues da Costa Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Júnior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Sebastião

Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº 66.823), Leticia de Oliveira Ramos (OAB/SP nº 545.806) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/07/26.

07 TC-022312.989.23-9 (ref. TC-011555.989.20-1, TC-011752.989.20-2 e TC-000177.989.21-7)

Recorrente: Paulo Massato Yoshimoto – Diretor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Gratt Indústria de Máquinas Ltda., objetivando a aquisição de sistema de secagem térmica de lodo para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Suzano, da Unidade de Negócio de Tratamento de Esgoto da Metropolitana MT – Diretoria Metropolitana M.

Responsáveis: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Nivaldo Rodrigues da Costa Junior (Superintendente) e Eduardo Pereira de Aragão (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/10/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Paulo Massato Yoshimoto e Nilvaldo Rodrigues da Costa Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Sarah Bria de

Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Júnior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº 66.823), Leticia de Oliveira Ramos (OAB/SP nº 545.806) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/07/26.

08 TC-022313.989.23-8 (ref. TC-011555.989.20-1, TC-011752.989.20-2 e TC-000177.989.21-7)

Recorrente: Nivaldo Rodrigues da Costa Junior – Superintendente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Gratt Indústria de Máquinas Ltda., objetivando a aquisição de sistema de secagem térmica de lodo para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Suzano, da Unidade de Negócio de Tratamento de Esgoto da Metropolitana MT – Diretoria Metropolitana M.

Responsáveis: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Nivaldo Rodrigues da Costa Junior (Superintendente) e Eduardo Pereira de Aragão (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/10/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Paulo Massato Yoshimoto e Nilvaldo Rodrigues da Costa Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Júnior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº 66.823), Leticia de Oliveira Ramos (OAB/SP nº 545.806) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/07/26.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), pelo senhor Paulo Massato Yoshimoto, diretor Metropolitano, e pelo senhor Nivaldo Rodrigues da Costa Júnior, superintendente, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente o v. acórdão recorrido, inclusive quanto à cominação das multas.

09 TC-015669.989.25-3 (ref. TC-022576.989.23-0)

Autora: Prefeitura Municipal de Iguape.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Unidade Regional de Ensino de Miracatu – Secretaria da Educação à Prefeitura Municipal de Iguape.

Responsáveis: Ademilda Pereira Moreira Suyama (Dirigente Regional de Ensino), Maria de Fátima Soares Casseb (Dirigente Regional de Ensino Substituta), Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro e Wilson Almeida Lima (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença, proferida nos autos do TC-022576.989.23-0, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25 e com trânsito em julgado em 16/06/25, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$357.225,40.

Advogados: Alanis Silvi Massulo Ribeiro (OAB/SP nº 472.302) e Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, inicialmente, afastou a preliminar de extemporaneidade suscitada e, no juízo de admissibilidade, diante da ausência dos requisitos legais para o conhecimento da Ação de Revisão, decidiu pelo indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção da ação, sem julgamento de mérito, ficando prejudicado o pedido de tutela de urgência.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-009570.989.26-9 (ref. TC-001141.989.23-6)

Recorrente: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, objetivando a

operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Durval Mantovaninni” – AME Atibaia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/26, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Paulo Pimenta de Oliveira (OAB/SP nº 353.942), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-5.

11 TC-010781.989.26-4 (ref. TC-001141.989.23-6)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Durval Mantovaninni” – AME Atibaia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/26, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Paulo Pimenta de Oliveira (OAB/SP nº 353.942), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

12 TC-016193.989.26-6 (ref. TC-001389.989.24-5)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher São Paulo – Pérola Byington.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente do Seconci-SP) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o decisório recorrido por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

13 TC-018048.989.26-3 (ref. TC-010695.989.26-9 e TC-000995.989.25-8)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 27/08/26, na parte que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 22/04/26, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

14 TC-015812.989.24-2 (ref. TC-018499.989.17-6)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando o desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – Gestão Assistencial das Farmácias de Medicamentos Especializados sediadas no NGA 63 – Várzea do Carmo e no Município de Guarulhos (material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento).

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

15 TC-016745.989.24-4 (ref. TC-018499.989.17-6)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando o desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – Gestão Assistencial das Farmácias de Medicamentos Especializados sediadas no NGA 63 – Várzea do Carmo e no Município de Guarulhos (material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento).

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com

reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 21 de outubro de 2026.

Em seguida, apregoado o Doutor Rafael Martins, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 16. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

16 TC-001255.989.24-6 (ref. TC-000731.989.18-2 e TC-006994.989.19-2)

Autora: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2016.

Responsáveis: Antonio José de Almeida Meirelles, Flávio Luís Schmidt e José Tadeu Jorge (Dirigentes).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença, proferida nos autos do TC-000731.989.18-2, publicada no DOE-TCESP de 08/02/19, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 13/06/19, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Pedro Eduardo de Felício, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, após a sustentação do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, entendendo que devem prevalecer, no caso, os princípios da isonomia e da segurança jurídica, conheceu da Ação de Rescisão de interesse da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e, quanto ao mérito, ante o

exposto no voto do Relator, julgou-a procedente, autorizando, via de consequência, o registro do ato de aposentadoria do Professor Pedro Eduardo de Felício.

Determinou, à margem do quanto decidido, à Universidade para que, por ocasião do trânsito em julgado da ADI nº 6257, avalie eventual revalorização dos proventos em face do quanto vier a ser deliberado pelo E. Supremo Tribunal Federal, promovendo, se for o caso, os necessários ajustes por meio da competente apostila retificatória, em conformidade com o posicionamento desta Casa acerca do tema e com aquele que venha a ser sedimentado no âmbito da Suprema Corte.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-019893.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renato Leite Carrijo de Aguilar

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026, Processo Interno nº 9.699/2026, Processo de Compras nº 1.133/2026, (Edital nº 86/2026), destinado ao "Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e retirada de estruturas modulares, destinadas ao atendimento das atividades que compõem o calendário oficial do município, bem como de eventos organizados, apoiados ou realizados pela Secretaria Municipal de Turismo".

TC-019915.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Audio Service Locação e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026, Processo Interno nº 9.699/2026, Processo de Compras nº 1.133/2026, (Edital nº 86/2026), destinado ao "Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e retirada de estruturas modulares, destinadas ao atendimento das atividades que compõem o calendário oficial do município, bem como de eventos organizados, apoiados ou realizados pela Secretaria Municipal de Turismo".

TC-020243.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Marcos Serafim de Abreu Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Igaraçu do Tietê

Assunto: Representação visando impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 32/2026 (Processo Administrativo nº 772/2026), destinado ao Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na tabela

CMED/ANVISA (tabela vigente) de "A" a "Z", considerando o maior percentual de desconto ofertado.

TC-018999.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos - Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 110/2026 do Pregão Eletrônico n.º 083/2026, que objetiva a prestação de serviços para a execução de intervenções em redes de drenagem urbana, incluindo Construção, Conservação e Manutenção de Vias Públicas, contemplando obras de drenagem urbana e serviços correlatos no Município de Indaiatuba.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019293.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Evair Muza Vieira de Moraes

Representada: Prefeitura Municipal de Guareí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Credenciamento n.º 12/2026, Processo n.º 1247/2026, que objetiva o Chamamento Público para Seleção de uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, especializada em proteção e bem-estar animal, para celebração de Termo de Colaboração, visando à execução das ações, assegurando acolhimento digno, assistência veterinária, manutenção adequada, recuperação clínica e estímulo à adoção responsável dos cães e gatos sob responsabilidade do Município de Guareí/SP. Obs: Origem Prot 38257.

TC-019878.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: J. Oliveira - Importação & Exportação - Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0051/2026, Processo Administrativo n.º 4755/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis do tipo hortifrutigranjeiros, compreendendo frutas, legumes, verduras, tubérculos, raízes e ovos, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo as unidades escolares municipais e instituições filantrópicas conveniadas, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município do Embu Guaçu/SP.

TC-019976.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: WA Licita Brasil Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0051/2026, Processo Administrativo n.º 4755/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis do tipo hortifrutigranjeiros, compreendendo frutas, legumes, verduras, tubérculos, raízes e ovos, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo as unidades escolares municipais e instituições filantrópicas conveniadas, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município do Embu Guaçu/SP.

TC-019992.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Bocaina

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 009/2026 - Republicação, que objetiva a contratação de empresa

especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento de licença de uso de softwares, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, buscando atender as necessidades da Prefeitura e Câmara Municipal de Bocaina.

TC-017326.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Edinilson Ferreira da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2026, Processo Administrativo nº 1477/2026, promovido pela Prefeitura do Município de Descalvado, destinado à Contratação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino, abrangendo linhas urbanas e rurais e incluindo o transporte de alunos com necessidades especiais, com fornecimento de ônibus, motoristas e monitores, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura de Descalvado-SP, pelo período de 12 (doze) meses.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-019945.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pedro Henrique Fregonesi Infante

Representada: Prefeitura Municipal de Altinópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 081/2026 do Pregão Eletrônico n.º 067/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar rural, de natureza essencial.

TC-020017.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: JBG Comercial e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de alimentação escolar, em duas modalidades operacionais, compreendendo fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos; planejamento e logística; recebimento e armazenamento; pré-preparo, preparo, porcionamento e distribuição das refeições; disponibilização de mão de obra nas unidades de Serviço Completo; orientação técnica nas unidades de Fornecimento e Orientações Técnicas; supervisão nutricional; higienização; fornecimento de gás; controle de pragas; manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios; pequenos reparos necessários à continuidade dos serviços; Manual de Boas Práticas, POPs e fichas técnicas; educação alimentar e nutricional; e observância das especificações técnicas e sanitárias

TC-020134.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: MJ Global Tec Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de alimentação escolar, em duas modalidades operacionais, compreendendo fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos; planejamento e logística; recebimento e armazenamento; pré-preparo, preparo, porcionamento e distribuição das refeições; disponibilização de mão de obra nas unidades de Serviço Completo; orientação técnica nas unidades de Fornecimento e

Orientações Técnicas; supervisão nutricional; higienização; fornecimento de gás; controle de pragas; manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios; pequenos reparos necessários à continuidade dos serviços; Manual de Boas Práticas, POPs e fichas técnicas; educação alimentar e nutricional; e observância das especificações técnicas e sanitárias

TC-020170.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Castro Quality Care Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 28/2026, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços oftalmológicos no município.

TC-020271.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico SO/n.º 063/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de varrição manual e mecanizada, limpeza e lavagem de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de líquido percolado (chorume) e manutenção, conservação e monitoramento de aterro sanitário.

TC-019134.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: J M C Serviços e Terceirizações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 26/2026, do tipo menor preço global, promovido pela

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, com entrega ponto a ponto nas unidades escolares da rede municipal de ensino, destinados à execução da alimentação escolar dos alunos atendidos pela secretaria municipal de educação do município.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-018719.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Iderito Francisco Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 046/2026, Processo BB nº 1098267, Processo Administrativo nº 9628/2026, destinado à contratação de empresa para fornecimento de instalação com aquisição de sinalização de trânsito horizontal, vertical, semafórica e de acessibilidade, destinado a manutenção de vias públicas, conforme atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro para a Prefeitura do Município de São Carlos, pelo sistema de Registro de Preços.

TC-019768.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Artools – Serviços Assessoria e Comércio

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 137/2026, Número da Licitação no Compras.gov: SRP 986921 - SRP 42/2026, Processo Administrativo n.º 4.265/2026-D, que objetiva o registro de preços para serviço de manutenção de revestimento cerâmico.

TC-019820.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafael Carvalho Neves dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico 82/2026 - Processo 2107/2026, promovido pelo Município de Itanhaém, que tem como objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Uniformes Escolares da Rede Municipal de ensino do Município de Itanhaém.

TC-019902.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Cordeiro de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 82R/2026 (PA nº 3207/2026), promovido pela Prefeitura de Itanhaém, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Uniformes Escolares da Rede Municipal de ensino do Município de Itanhaém.

TC-019974.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 159/2026 do Pregão Eletrônico n.º 038/2026, Processo Administrativo n.º 085/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de Software Integrado de Gestão para a Administração Pública Municipal de Vargem Grande Paulista, incluindo a instalação de licenças, configuração e parametrização do sistema, conversão de dados pré-existentes, suporte técnico e treinamentos para os usuários, além de oferecer manutenção

preventiva, corretiva e evolutiva, através da disponibilização dos serviços em nuvem.

TC-020012.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 82R/2026 (PA nº 3207/2026), promovido pela Prefeitura de Itanhaém, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Uniformes Escolares da Rede Municipal de ensino do Município de Itanhaém.

TC-020157.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Representação em face do Edital nº 58/2026, Processo Administrativo nº 11.816/2025, Pregão Eletrônico nº 22/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, destinado ao registro de preços de Medicamentos destinados a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e Ordens Judiciais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

TC-020203.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2026, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição

gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

TC-011093.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ravi indústria e Comércio de Materiais em Geral Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Colômbia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo Licitatório n.º 22/2026, Processo SEI n.º 512100.407.00000074/2026-65, que objetiva o registro de preço para o fornecimento eventual aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha para todas as Secretarias e as Superintendências da Prefeitura Municipal de Colômbia, visando à manutenção da limpeza, conservação e salubridade no ambiente de trabalho.

TC-017165.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Valmor Simas Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Lindóia

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 021/2026 do Pregão Eletrônico n.º 010/2026, Processo n.º 065/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão logística e operacionalização do Almoxarifado Central da Saúde do Município de Lindóia - SP, compreendendo o recebimento, armazenamento, fornecimento, controle de estoque, separação, embalagem, distribuição e entrega de medicamentos, materiais de enfermagem, materiais odontológicos e correlatos de saúde, bem como disponibilização, implantação, licenciamento e operação de sistema informatizado de gestão logística e farmacêutica, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-018488.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Morungaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2026, Processo Administrativo nº 847/06/2026, destinado à contratação de empresa de informática, para prestação de serviços de licença de uso de softwares definidos no termo de referência, por prazo determinado, alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização de data center e backups sob responsabilidade da contratada objetivando atender as necessidades dos poderes Executivo e Legislativo.

TC-018893.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Caroline Sabino Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação visando impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 072/2026, Processo nº 38.275/2026, destinado à contratação de serviços contínuos de nutrição e alimentação escolar, em regime de gestão integrada, compreendendo o fornecimento de gêneros alimentícios e insumos, bem como mão de obra, preparo e distribuição das refeições, dietas especiais, higienização, logística e disponibilização e manutenção de equipamentos e utensílios, para atendimento da Rede Municipal de Ensino e da Rede Estadual, dividida em 2 (dois) lotes.

TC-019394.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno Christian Tacin Lubek

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 59/2026, Processo nº 10.100/2026, destinado à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação urbana no Município de Cordeirópolis.

TC-019401.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruna Naibo Gasperini

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 59/2026, Processo nº 10.100/2026, destinado à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação urbana no Município de Cordeirópolis.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-019725.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno Luiz Luciani Bruno

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 168/2026, Processo Administrativo nº 260730066300800/2026, do Município de Santana de Parnaíba, destinado ao registro de preços para fornecimento e instalação de piso modular esportivo, destinado à manutenção de áreas de uso comum voltadas a prática esportiva, em atendimento a Secretaria de Educação.

TC-019779.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 181/2026 do Pregão Eletrônico n.º 137/2026, Processo Administrativo n.º 66824/2026, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento de cestas de alimentos, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, na forma de Sistema de Registro de Preços.

TC-019829.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada em face do edital do Chamamento Público nº 001/2026, Processo nº 7.621/2026, destinado à "escolha de Organização da Sociedade Civil para a prestação de serviços de seleção, contratação e gestão de profissionais de apoio escolar que atuarão no suporte de estudantes público da educação especial nas escolas municipais de ensino infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos - EJA, promovendo e ampliando a sua autonomia relativa às atividades pedagógicas, de alimentação, comunicação, higiene e locomoção, bem como viabilizar e contribuir para a participação destes estudantes nas atividades escolares".

TC-019874.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aline Ribeiro dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Itu

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 57/2026, Processo Administrativo n.º 13.489/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação das áreas físicas internas dos prédios das unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação; contemplando corredores, cozinhas, banheiros, refeitórios, escadas e afins e áreas externas, calçadas, escadas e afins, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis e comuns, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

TC-019931.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Representação formulada em face do Edital nº 24/2026, Processo nº 333.932/2026, destinado à contratação de empresa especializada para outsourcing de solução de segurança eletrônica, incluindo videomonitoramento, integração com plataformas de gestão e demais tecnologias correlatas, incluindo suporte técnico contínuo para atender as necessidades da Centro de Operações Integradas da Guarda Civil Municipal (COI).

TC-019993.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lincoln Carlos do Nascimento

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 041/2025, Processo nº 333.383/2025, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento de equoterapia voltado a pacientes portadores de deficiência, com indicação e parecer favorável dos profissionais responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde de Arujá/SP.

TC-020002.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafael Branco Fonseca

Representada: Prefeitura Municipal de Anhembi

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2026, Processo Licitatório nº 91/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual locação de ônibus e vans, com motorista, com combustível, com manutenção por conta da contratada, para transporte de alunos,

transporte de pacientes e atendimento das necessidades das demais Diretorias e setores do Município de Anhembi. [Prot 38435]

TC-020033.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcos Serafim de Abreu Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 085/2026 do Pregão Eletrônico n.º 045/2026, Processo n.º 1291/2026, que objetiva a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Prefeitura de Elias Fausto, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-020115.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Agenor de Freitas Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 025/2026, Processo n.º 334.432/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos esportivos destinados ao desenvolvimento, acompanhamento, orientação e suporte multidisciplinar aos atletas vinculados ao Programa Municipal de Alto Rendimento da Secretaria Municipal de Esportes, abrangendo as modalidades de futebol, futsal, judô, taekwondo e futebol feminino.

TC-020159.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Carvalho Multisserviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico nº 232/2026), Processo

Administrativo nº 035688/2026, que objetiva a contratação de Empresa Especializada de Engenharia ou Arquitetura para Manutenção de Vias Públicas, incluindo manutenção de vias pavimentadas e não pavimentadas, como reparos no pavimento ou nas vias de terra e manutenção e limpeza do sistema de drenagem.

TC-020163.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itu

Assunto: Representação visando impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 57/2026, Processo Administrativo nº 13.489/2026, destinado à contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação das áreas físicas internas dos prédios das unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação; contemplando corredores, cozinhas, banheiros, refeitórios, escadas e afins e áreas externas, calçadas, escadas, e afins, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis e comuns, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

TC-020171.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dragmaq Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 255/2026, Processo n.º 154.061/2026, que objetiva a locação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda a manutenção preventiva e corretiva.

TC-020188.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos - Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2026, Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico nº 232/2026, Processo Administrativo nº 035688/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada de engenharia ou arquitetura para manutenção de vias públicas, incluindo manutenção de vias pavimentadas e não pavimentadas, como reparos no pavimento ou nas vias de terra e manutenção e limpeza do sistema de drenagem.

TC-020225.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Assunto: Representação com pedido liminar visando impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 109/2026 (Edital Nº 142/2026), destinado à aquisição de cestas básicas a ser entregue às famílias em situação de vulnerabilidade e projetos sociais, por meio do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas durante o período de 12 (doze) meses, com prazo de entrega de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da solicitação da secretaria requisitante.

TC-020230.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Assunto: Representação com pedido liminar visando impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 109/2026 (Edital Nº 142/2026), destinado à aquisição de cestas básicas a ser entregue às famílias em situação de vulnerabilidade e projetos sociais, por meio do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas durante o período de 12 (doze) meses, com prazo de entrega de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da solicitação da secretaria requisitante.

TC-020239.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kiza Prestação de Serviços de Construção e Limpeza Urbana Ltda.

Representada: Departamento de Água e Esgoto - DAE - Americana

Assunto: Representação formulado em face do edital do Pregão Eletrônico nº 28/2026, Processo nº 509/2026, destinado ao Registro de Preços visando a eventual e futura prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, poda de árvores, destocamento, retirada de vegetação, supressão e remoção de árvores com problemas fitossanitários, mortas, em declínio fisiológico, com risco de queda ou inadequadas ao local, que estejam causando interferências; paisagismo, capinação, roçagem, recolhimento, transporte, fragmentação e destinação final de resíduos resultantes dos serviços executados para aterro, para as Unidades do DAE.

TC-020264.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Usina do Vale Construtora Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2026, Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico nº 232/2026, Processo Administrativo nº 035688/2026, que objetiva a contratação de empresa

especializada de engenharia ou arquitetura para manutenção de vias públicas, incluindo manutenção de vias pavimentadas e não pavimentadas, como reparos no pavimento ou nas vias de terra e manutenção e limpeza do sistema de drenagem.

TC-020323.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jaqueline de Oliveira Benjamim

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 163/2026 do Pregão Eletrônico n.º 154/2026, Protocolo n.º 8078/2026, S.C. n.º 106/2026 - Secretaria Municipal de Educação, que objetiva o registro de preços para aquisição de kits de uniformes escolares.

TC-016739.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Crepaldi

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Representação formulada contra o Edital nº 344/2026 da Concorrência Pública nº 17/2026, Processo Administrativo nº 164.248/2025, que objetiva a concessão do sistema de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos do Município para a viabilização de soluções tecnológicas para o tratamento dos resíduos. [PROT 37689].

TC-016958.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcio Rogerio Marini Teixeira

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Representação formulada contra o Edital nº 344/2026 da Concorrência Pública nº 17/2026, Processo Administrativo nº 164.248/2025, que objetiva a concessão do sistema de gestão integrada dos resíduos sólidos

urbanos do Município para a viabilização de soluções tecnológicas para o tratamento dos resíduos.

TC-018326.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rodrigo Goes de Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação visando impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 054-A/2026, Processo Administrativo nº 3520400.427.00001535/2026-03, (Edital Retificado nº 072/2026), destinado à "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Solução Integrada de Segurança Pública e Inteligência Urbana, incluindo a implantação, operação e manutenção de infraestrutura de TIC, Centro de Operações Integradas (COI), câmeras LPR, reconhecimento facial e softwares de Inteligência Artificial".

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-017436.989.26-3

Representante: TGS Energia Unipessoal Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2026, Processo Administrativo n.º 01587/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Pinhalzinho/SP, compreendendo, de forma integrada, a execução de atividades de inspeção, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem com o a instalação de novos pontos de iluminação.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário

decidiu pela procedência da Representação, determinando a anulação do procedimento, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 31/2026,** por inadequação de emprego do Sistema de Registro de Preços, no caso em exame, somada às contradições no critério de julgamento, à incompatibilidade entre o modelo de proposta e o objeto, às indefinições no termo de referência, à insuficiência dos critérios de medição e pagamento, bem como pela inadequação da minuta da ata de registro de preços.

Determinou, ainda, à **Prefeitura Municipal de Pinhalzinho,** caso opte por realizar novo procedimento para atender às necessidades almejadas, a partir do Edital cuja anulação ora se determina, que proceda às correções especificadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo providenciar atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas, eventualmente decorrentes das referidas correções, republicando-o conforme os prazos legais aplicáveis.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada do inteiro teor do julgado, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que, ao elaborar novo texto convocatório, incorpore as retificações especificadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-018101.989.26-7

Representante: Tryx Ações Inteligentes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 073/2026, Processo Licitatório n.º 102/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento e preparo de alimentação escolar com o fornecimento de todos os gêneros e insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios usados bem como o fornecimento de toda a mão de

obra para o preparo da alimentação e transporte dos serviços ora contratados nas unidades educacionais.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio** que, caso opte por dar prosseguimento ao certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 0073/2026** e seus anexos, a fim de promover as correções especificadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Prefeitura observar as recomendações e o alerta consignados no referido voto, tanto na revisão do instrumento convocatório quanto no atendimento às requisições da Corte de Contas.

Determinou, outrossim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, do teor do julgado, em especial a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, a fim de providenciar a devida republicação do instrumento convocatório, incorporando todas as retificações determinadas, com a consequente reabertura dos prazos, nos termos da legislação vigente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-016475.989.26-5

Representante: Iderito Francisco Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2026, Processo Administrativo n.º 443/2026, que objetiva a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de engenharia da sinalização viária nas vias Públicas do Município de Itapecerica da Serra, no regime de pagamento por preço unitário, compreendendo o fornecimento de

todos os materiais, equipamentos e execução de todos os serviços. Origem: prot 37622.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, inicialmente, rejeitou a preliminar de preclusão suscitada pelo Ministério Público de Contas e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, considerando a existência de vícios insanáveis que incidem sobre a formação do preço e a estruturação do certame, demandando o retorno à fase preparatória, decidiu pela procedência parcial da representação e, com fundamento na norma do artigo 71, inciso III, e 171, §3º, da Lei nº 14.133/2021, determinou à **Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 038/2026** (Processo Administrativo nº 443/2026), devendo observar as diretrizes elencadas no aludido voto em caso de relançamento de certame para o objeto em questão, sendo a reformulação do edital, portanto, medida que se impõe, com a consequente publicação de novo ato convocatório e observância dos prazos mínimos do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-017879.989.26-7

Agravante: Norte e Sul Log Transportes Ltda.

Interessada: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Responsáveis: Luiz Fernando de Campos – Secretário De Suprimento E Licitações**;** André Paccola Sasso – Prefeito.

Assunto: Agravo interposto contra decisão publicada no DOE de 26/08/2026, que indeferiu, nos autos do TC 017115.989.26-1, o requerimento de medida cautelar de suspensão da concorrência eletrônica n.º 90004/2026, processo nº 067/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista objetivando

a concessão onerosa para implantação, operação, manutenção e gestão de pátio municipal de veículos, e determinou o arquivamento do Expediente.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, uma vez preenchidos os requisitos da legitimidade, da adequação e da tempestividade, conheceu do Agravo e, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, verificada a perda superveniente de objeto, decidiu pela extinção do presente feito, sem julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-014230.989.26-1

Representante: Rodrigo Goes de Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pré-Qualificação Eletrônica n.º 003/2026, Processo Digital 1Doc n.º 12.737/2026, que objetiva a pré-qualificação subjetiva de empresas do ramo de engenharia para participação em futuras licitações vinculadas aos empreendimentos integrantes do Programa de Obras de Edificações, Pavimentação e Desassoreamento do Município de São Sebastião/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de São Sebastião** que, caso pretenda prosseguir com a **Pré-Qualificação Eletrônica nº 003/2026**, adote as medidas corretivas especificadas no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi

determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que a Municipalidade observe as orientações consignadas neste voto quanto à comprovação da capacidade técnico- profissional e à adequação dos índices econômico-financeiros.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento eletrônico dos autos.

TC-015561.989.26-0

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da Pregão Eletrônico nº 035/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando a locação de veículos com motorista, incluindo ambulâncias, vans adaptadas, veículos de suporte, bem como veículos reserva.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mauá** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 035/2026**, adote as medidas corretivas discriminadas no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento eletrônico dos autos.

TC-016339.989.26-1

Representante: Adilson da Silva Porto

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 94/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 008/2026, Processo Interno n.º 3934/2026, Processo de Compras n.º 283/2026, que objetiva a contratação de empresa(s) de engenharia, comprovadamente qualificadas e com capacidade técnica operacional, para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, manutenção (preventiva, corretiva, preditiva e emergencial) e ampliação da infraestrutura de iluminação pública no Município de Guaratinguetá/SP, incluindo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e sistema informatizado para gestão.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá** que, caso pretenda prosseguir com a **Concorrência Eletrônica nº 08/2026**, adote as medidas corretivas especificadas no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento eletrônico dos autos.

TC-017045.989.26-6

Representante: 3JM Construtora e Incorporadora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº 16/2026, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para

elaboração de projetos básicos e executivos e execução das obras de canalização do córrego Veloso, implantação de rede de drenagem, pavimentação, edificação do Conjunto Habitacional Rodoanel, regularização fundiária e reurbanização da Vila Veloso.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Carapicuíba** que, caso pretenda prosseguir com o certame, relativo à **Concorrência Eletrônica nº 16/2026**, adote as medidas corretivas discriminadas no referido voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam arquivados os autos eletronicamente.

TC-017646.989.26-9

Requerente: Fabiana de Rosis.

Representado: Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de análise preliminar do edital do Concurso Público nº 01/2026, que tem por objeto o provimento dos cargos constantes do item 2.2, com vagas existentes e das que vierem a existir dentro do prazo de sua validade.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Agravo interposto por Fabiana de Rosis e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos

autos, negou-lhe provimento, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007191.989.26-8

Representante: Ailton Silva Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2026, Processo n.º 1892/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema de gestão em saúde, em plataforma web, para ser utilizado pela Rede Municipal de Saúde, aplicando as melhores práticas em gerenciamento de projetos, compreendendo: gestão de implantação, gestão de pós-implantação, treinamento, suporte técnico e serviços básicos, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-008354.989.26-1

Representante: Giespp Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2026, Processo n.º 1892/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema de gestão em saúde, em plataforma web, para ser utilizado pela Rede Municipal de Saúde, aplicando as melhores práticas em gerenciamento de projetos, compreendendo: gestão de implantação, gestão de pós-implantação, treinamento, suporte técnico e serviços básicos, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-009025.989.26-0

Representante: Diogo Vinicius Moriki Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2026, Processo n.º 1892/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema de gestão em saúde, em plataforma web, para ser utilizado pela Rede Municipal da Saúde, aplicando as melhores práticas em gerenciamento de projetos, compreendendo: gestão de implantação, gestão pós-implantação, treinamento, suporte técnico e serviços básicos, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência da Representação formulada por Ailto Silva Neto e pela procedência parcial das Representações apresentadas pela Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP e por Diogo Vinícius Moriki Silva, determinando à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que, caso pretenda prosseguir com a contratação, promova nova revisão do edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, nos termos e nas recomendações consignados no referido voto, formulando advertência expressa à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Consignou, outrossim, que as determinações cautelares expedidas por esta Corte de Contas não constituem simples recomendações dirigidas à Administração, mas comandos de observância obrigatória enquanto vigentes, cuja finalidade seria esvaziada se o órgão jurisdicionado pudesse prosseguir na conformação ou republicação do certame à margem dos limites traçados pelo Relator ou pelo Tribunal Pleno.

Deixou, no entanto, diante das circunstâncias ora examinadas, de cogitar a aplicação de multa porque os elementos disponíveis ainda não permitem reconhecer atuação deliberadamente orientada ao descumprimento, entretanto, eventual reiteração de conduta semelhante, sobretudo após a ciência inequívoca desta advertência, será apreciada sob perspectiva mais

rigorosa, inclusive quanto à imposição das sanções cabíveis, devendo, à vista disso, o Tribunal Pleno manter especial atenção, nos futuros procedimentos cautelares de contratação envolvendo a Municipalidade de Pindamonhangaba, ao efetivo cumprimento das determinações expedidas por esta Corte de Contas, sobretudo quando sobrevier republicação, substituição ou alteração do instrumento convocatório durante a vigência de medida suspensiva.

Determinou, quanto ao mais, que a nova versão do edital deverá preservar as correções já promovidas, incorporar as determinações ora estabelecidas e ser republicada com reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-015597.989.26-8

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão que julgou procedente a representação formulada por Terra 18 Importação e Exportação Ltda. e parcialmente procedentes as representações apresentadas por Elivelton Marcos Souza Queiroz, Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda., Dayane Gasparini Ferreira e Christian de Souza Gonzaga, formuladas contra o edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2026 (Processo Administrativo nº 48347/2025), destinado ao registro de preços para a prestação de serviços de transporte, distribuição, fornecimento e entrega parcelada, ponto a ponto, de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) para composição da alimentação escolar da rede municipal.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos

de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Guarujá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os, mantendo-se integralmente os termos e fundamentos da decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-014052.989.26-6

Representante: Flávio Lacerda de Sousa

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2026 - Processo Administrativo nº 246/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada para a locação de ativos, manutenção, operação, implantação, modernização e remodelagem do sistema de monitoramento público do município de Carapicuíba, incluindo infraestrutura, equipamentos inteligentes, plataforma de gestão, suporte técnico e administração locais necessários.

TC-014101.989.26-7

Representante: Serverwork Soluções em Tecnologia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2026 - Processo Administrativo nº 246/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada para a locação de ativos, manutenção, operação, implantação, modernização e remodelagem do sistema de monitoramento público do município de Carapicuíba, incluindo infraestrutura, equipamentos inteligentes, plataforma de gestão, suporte técnico e administração locais necessários.

TC-014308.989.26-8

Representante: Connect Business IT Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2026 - Processo Administrativo nº 246/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada para a locação de ativos, manutenção, operação, implantação,

modernização e remodelagem do sistema de monitoramento público do município de Carapicuíba, incluindo infraestrutura, equipamentos inteligentes, plataforma de gestão, suporte técnico e administração locais necessários.

TC-014232.989.26-9

Representante: Stella Teixeira Bueno

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2026 - Processo Administrativo nº 246/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada para a locação de ativos, manutenção, operação, implantação, modernização e remodelagem do sistema de monitoramento público do município de Carapicuíba, incluindo infraestrutura, equipamentos inteligentes, plataforma de gestão, suporte técnico e administração locais necessários.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Carapicuíba** que, antes da retomada do **Pregão Eletrônico nº 32/2026**, adote as medidas corretivas, nos termos do referido voto, devendo a Municipalidade promover revisão integral e coerente de todos os documentos que compõem a licitação, pois a correção isolada de cláusulas não pode deixar subsistir disposições incompatíveis em anexos, minuta, ETP ou Termo de Referência e, após as alterações, republicar o edital e reabrir integralmente o prazo para apresentação das propostas, na forma do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

TC-014584.989.26-3

Representante: TGS Energia Unipessoal Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital nº 52/2026 do Pregão Eletrônico n.º 35/2026, Processo nº 5283/2026, PL n.º 86/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais elétricos e de iluminação pública.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação com determinação à **Prefeitura de Várzea Paulista** para que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico nº 35/2026**, adote as medidas corretivas pertinentes, nos termos do referido voto.

Determinou, ainda, a fim de obstar novas contestações, o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-018572.989.26-7

Representante: ConstruFácil Engenharia Civil Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirajuí

Assunto: Recurso de Agravo (art. 63, LC 709/93) interposto pela ConstruFácil Engenharia Civil Ltda. contra decisão que indeferiu a suspensão cautelar da Concorrência Pública nº 005/2026 da Prefeitura de Pirajuí. Alega violação à competitividade pela cumulação de exigência de qualificação técnica de projetos (1,70% do valor) com vedação a consórcio e subcontratação. Requer

reforma da decisão para exclusão da exigência ou, subsidiariamente, admissão de consórcio/subcontratação para essa parcela.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto do voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Senhor Naim Miguel Neto (ex-Prefeito), para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

.32 TC-014553.989.25-2 (ref. TC-004407.989.23-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Naim Miguel Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Senhor Naim Miguel Neto, ex-Prefeito do Municipal de Miguelópolis, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi

o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-014470.989.26-0 (ref. TC-016382.989.25-9, TC-016384.989.25-7, TC-016472.989.24-3 e TC-018072.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de capina manual, mecanizada e elétrica; pintura de guias, muretas e bases de postes; roçada manual; limpeza manual de bueiros, poços de visita, canais, valas e galerias; raspagem e limpeza de sarjeta e meio-fio; com fornecimento de mão de obra, caminhões e ferramentas; com carga e transporte dos materiais produzidos em ruas, vias, avenidas, travessas, alamedas, estradas, vielas e logradouros (praças, jardins, parques, canteiros centrais).

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito), Adriana Soares Araújo Machado (Prefeita em exercício), Hassen Ahmad Hammoud, Alex Manoel Monteiro, Luiz Rogério Corrêa Augusto Junior (Secretários Municipais), Carlos Alberto de Souza (Diretor Municipal), Marco Antônio de Souza e Alberto Andrade (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/06/26, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Felippe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Karina Rodrigues de Andrade (OAB/SP nº 340.443), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541)e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/09/26.

18 TC-014543.989.26-3 (ref. TC-016382.989.25-9, TC-016384.989.25-7, TC-016472.989.24-3 e TC-018072.989.21-3)

Recorrente: Valter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de capina manual, mecanizada e elétrica; pintura de guias, muretas e bases de postes; roçada manual; limpeza manual de bueiros, poços de visita, canais, valas e galerias; raspagem e limpeza de sarjeta e meio-fio; com fornecimento de mão de obra, caminhões e ferramentas; com carga e transporte dos materiais produzidos em ruas, vias, avenidas, travessas, alamedas, estradas, vielas e logradouros (praças, jardins, parques, canteiros centrais).

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito), Adriana Soares Araújo Machado (Prefeita em exercício), Hassen Ahmad Hammoud, Alex Manoel Monteiro, Luiz

Rogério Corrêa Augusto Junior (Secretários Municipais), Carlos Alberto de Souza (Diretor Municipal), Marco Antônio de Souza e Alberto Andrade (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/06/26, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Felippe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Karina Rodrigues de Andrade (OAB/SP nº 340.443), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541)e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/09/26.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, interpostos pela Prefeitura Municipal de Guarujá e pelo ex-Prefeito Válter Suman e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, ausentes

elementos capazes de infirmar os fundamentos da decisão combatida, negou-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Registrou, por fim, que eventual pretensão de afastar a multa aplicada ao ex-Prefeito no julgamento da Licitação e do Contrato nº 187/2021, objeto do TC-017713.989.21-8 e já alcançado pelo trânsito em julgado, não integra o objeto destes Recursos Ordinários.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

19 TC-012159.989.26-8 (ref. TC-004189.989.23-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Rafard.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rafard, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Fábio dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/12/25.

Advogados: Cristiane Ryden de Mello Graciliano (OAB/SP nº 218.704), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e João Henrique Pellegrini Quibão (OAB/SP nº 128.925).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/09/26.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, respeitado o prazo do artigo 71 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e considerando a legitimidade do Recorrente, conheceu do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Rafard, relativas ao exercício de 2023 e, quanto ao mérito ante o exposto nas **respectivas notas taquigráficas** e no voto do Relator, inseridos

aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o parecer desfavorável emitido pela Segunda Câmara desta Corte de Contas.

20 TC-006661.989.26-9 (ref. TC-004492.989.23-1)

Requerente: Pétala Gonçalves Lacerda – Ex-Prefeita do Município de Caçapava.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Caçapava, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26/01/26.

Advogados: Matheus Gobbi Sanches da Silva (OAB/SP nº 244.276), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, respeitado o prazo do artigo 71 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e considerando a legitimidade da recorrente, conheceu do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Caçapava, relativas ao exercício de 2023 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **nas respectivas notas taquigráficas,** inseridos aos autos, deu-lhe provimento a fim de emitir Parecer Favorável à sua aprovação, sem prejuízo das advertências constantes no referido voto.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

21 TC-006775.989.26-2 (ref. TC-004317.989.23-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista**.**

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Walter Cássio Carvalho Faccirolli (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26/01/26.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 21 de outubro de 2026.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

22 TC-008050.989.26-8 (ref. TC-006234.989.25-9, TC-007320.989.25-4 e TC-008469.989.25-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley, Gerson Dias Pessoa (Prefeitos), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), Suzete Souza Franco (Secretária Adjunta Municipal), Marco Antônio Sanches Carmo (Superintendente da Santa Casa) e Leandro Noia Borges (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/26, que julgou irregulares os termos aditivos de 27/12/22, 16/12/24 e 27/02/25, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que julgou irregulares os Termos Aditivos nº 222/2022, nº 259/2024 e nº 029/2025, referentes ao Contrato de Gestão nº 17/2022.

Na sequência, o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira assim se manifestou:

Senhora Presidente, senhores Conselheiros, o processo que relato agora tem um significado simbólico para nosso gabinete.

Há quinze anos, no dia 5 de outubro, o Tribunal de Contas publicava no Diário Oficial sua **Resolução nº1 de 2011**. Aquele ato inaugurava uma das grandes mudanças no exercício das atividades desta Corte de

Contas, com efeitos que se mostraram extremamente positivos. e o que diz a Resolução, Conselheiro Carlos?

Ela estabelece que o nosso Tribunal de Contas, para exercer suas funções constitucionais, passaria a dispor de um sistema eletrônico de processos. Uma tramitação processual independente de papel, carimbo, malote, códigos de barras, juntadas, extravios e reconstituição de autos. Um sistema de processos acessível pela internet, de forma simultânea, para usuários de todos os setores do Tribunal e para qualquer interessado, onde quer que ele esteja.

E por que trago essa lembrança?

Primeiro, porque faço questão de cumprimentar o Conselheiro Renato, a Conselheira Cristiana e o Conselheiro Dimas, que passaram pela presidência do Tribunal em mais de uma oportunidade desde então e seguiram apostando na modernização e na transparência desta Casa. Pelo mesmo motivo, cumprimento todos os Conselheiros Eméritos que presidiram a Corte durante esse período. Também merecem menção a D-PROC e o DTI, responsáveis por manter o e-TCESP e sua infraestrutura em pleno funcionamento.

A transformação lançada por aquela Resolução está próxima de ser concluída.

E aqui está o segundo motivo desta manifestação.

O item que apresento agora será o último processo físico que incluo em uma sessão de julgamento. Isso se deve ao avanço do trabalho de digitalização empreendido pelo nosso gabinete e cartório, em parceria com diversos setores da Casa, em especial a Diretoria de Expediente.

Tivemos como meta começar o exercício de 2027 sem nenhum processo físico. Para minha grata surpresa, estamos alcançando esse objetivo justamente na semana em que o processo eletrônico faz seu aniversário de 15 anos.

Parabéns a todos os servidores que fizeram do processo eletrônico uma realidade.

Passo então ao Relatório.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

23 TC-000756/007/17

Recorrente: Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do CEJAM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/23 e mantido em sede recursal, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vivian Faraj Rocha (OAB/SP nº 281.963), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº

398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular a prestação de contas relativa ao exercício de 2016, restando afastada a determinação de restituição ao erário municipal.

Antes de retornar a palavra, a eminente Presidente, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, a importância do processo eletrônico é por ser mais célere e mais transparente. Aproveito a oportunidade para reforçar o convite a todos para, amanhã, dia 8 de outubro, das 10h00 às 12h00, participarem de um curso de capacitação, aqui, em uma live pelo canal do YouTube, ou de forma presencial também. É para todos os usuários do nosso processo eletrônico, e-TCESP, que, cada vez mais, procura o aprimoramento e o acesso a todos. Reforço o convite para que todos assistam ao evento.

A palavra continua com Vossa Excelência, Conselheiro Maxwell.

Retomando a palavra, o CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-015925.989.25-3 (ref. TC-021589.989.21-9 e TC-013881.989.25-5)

Recorrente: Salamon Bicarano – Presidente do Instituto Soleil.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Instituto Soleil.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias, Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues e Cláudio Pompeo Chagas Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Vinícius Martins Antunes de Souza (OAB/SP nº 390.850), Ricardo Maimone Lauretti (OAB/SP nº 414.629), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/09/2026.

25 TC-015926.989.25-2 (ref. TC-021589.989.21-9 e TC-013881.989.25-5)

Recorrente: Rodrigo Maganhato – Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Instituto Soleil.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias, Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues e Cláudio Pompeo Chagas Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Vinícius Martins Antunes de Souza (OAB/SP nº 390.850), Ricardo Maimone Lauretti (OAB/SP nº 414.629), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/09/2026.

26 TC-009775.989.26-2 (ref. TC-021589.989.21-9 e TC-013881.989.25-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Instituto Soleil.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias, Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues e Cláudio Pompeo Chagas Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Vinícius Martins Antunes de Souza (OAB/SP nº 390.850), Ricardo Maimone Lauretti (OAB/SP nº 414.629), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/09/2026.

27 TC-012543.989.26-3 (ref. TC-021589.989.21-9 e TC-013881.989.25-5)

Recorrente: Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues – Ex-Secretário do Município de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Instituto Soleil.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias, Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues e Cláudio Pompeo Chagas Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Vinícius Martins Antunes de Souza (OAB/SP nº 390.850), Ricardo Maimone Lauretti (OAB/SP nº 414.629), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/09/2026.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu provimento parcial ao Recurso interposto por Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues, ex-

Secretário Municipal de Saúde, exclusivamente para cancelar a pena pecuniária a ele imposta, ratificando-se os demais termos do v. Acórdão exarado nos autos do processo originário, e negou provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, pelo Sr. Salamon Bicarano, representante legal do Instituto Soleil, e por Rodrigo Maganhato, Prefeito Municipal.

28 TC-006958.989.25-3 (ref. TC-016741.989.22-2, TC-021127.989.21-8 e TC-023802.989.24-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2021 e 2022, pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Responsáveis: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), Clara Alice Franco de Almeida Carvalho (Secretária Municipal) e Wagner Lourenço (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$137.458,73 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Paulo de Oliveira e Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, a fim de determinar o cancelamento da pena de suspensão de novos recebimentos aplicada à entidade conveniada e a exclusão do nome do senhor Paulo de Oliveira e Silva da "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-000910.989.24-3 (ref. TC-023528.989.21-3, TC-023530.989.21-9, TC-027052.989.20-9 e TC-005978.989.23-4)

Recorrente: Trilha Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Trilha Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo, execução e implantação das obras de construção das pontes na Avenida Brasil e Avenida dos Trabalhadores sobre o Rio Mogi Guaçu.

Responsáveis: Walter Caveanha, Rodrigo Falsetti (Prefeitos), Salvador Franceli Neto, José Antonio Ortiz Bueno (Secretários Municipais e Gestores do Contrato), Marcos Paulo Risseto Alves Bueno (Gestor do Contrato Substituto) e Fernando José Fernandes (Gerente de Obras e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Juana Juliana Diniz Kashtan (OAB/SP nº 173.201), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Larissa Omura Bittencourt (OAB/SP nº 470.157), Laura Pereira Feitoza (OAB/SP nº 492.260), Leandro Alves dos Santos (OAB/SP nº 502.598), Luisa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420), Sidney Lourenço Dal Sasso (OAB/SC nº 36.549) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/09/26.

36 TC-000934.989.24-5 (ref. TC-023528.989.21-3, TC-023530.989.21-9, TC-027052.989.20-9 e TC-005978.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Trilha Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo, execução e implantação das obras de construção das pontes na Avenida Brasil e Avenida dos Trabalhadores sobre o Rio Mogi Guaçu.

Responsáveis: Walter Caveanha, Rodrigo Falsetti (Prefeitos), Salvador Franceli Neto, José Antonio Ortiz Bueno (Secretários Municipais e Gestores do Contrato), Marcos Paulo Risseto Alves Bueno (Gestor do Contrato Substituto) e Fernando José Fernandes (Gerente de Obras e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Juana Juliana Diniz Kashtan (OAB/SP nº 173.201), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246),

Larissa Omura Bittencourt (OAB/SP nº 470.157), Laura Pereira Feitoza (OAB/SP nº 492.260), Leandro Alves dos Santos (OAB/SP nº 502.598), Luisa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420), Sidney Lourenço Dal Sasso (OAB/SC nº 36.549) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/09/26.

37 TC-001009.989.24-5 (ref. TC-023528.989.21-3, TC-023530.989.21-9, TC-027052.989.20-9 e TC-005978.989.23-4)

Recorrente: Walter Caveanha – Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Trilha Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo, execução e implantação das obras de construção das pontes na Avenida Brasil e Avenida dos Trabalhadores sobre o Rio Mogi Guaçu.

Responsáveis: Walter Caveanha, Rodrigo Falsetti (Prefeitos), Salvador Franceli Neto, José Antonio Ortiz Bueno (Secretários Municipais e Gestores do Contrato), Marcos Paulo Risseto Alves Bueno (Gestor do Contrato Substituto) e Fernando José Fernandes (Gerente de Obras e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Juana Juliana Diniz Kashtan (OAB/SP nº 173.201), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Larissa Omura Bittencourt (OAB/SP nº 470.157), Laura Pereira Feitoza (OAB/SP nº 492.260), Leandro Alves dos Santos (OAB/SP nº 502.598), Luisa

Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420), Sidney Lourenço Dal Sasso (OAB/SC nº 36.549) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/09/26.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Igor Torres Lins de Gouvêa, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 38. Constatada a sua presença na plataforma, de S. Sa., diante da antecipação voto pelo conhecimento e provimento parcial, concordou com o julgamento.

38 TC-024313.989.24-6 (ref. TC-021505.989.22-8)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Ademir Hiromu Watanabe, Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretários Municipais), Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Conveniada) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente-Executivo da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$33.328,98, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Remo Higashi Battaglia (OAB/SP nº 157.500), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de a) julgar regular a aplicação dos recursos públicos no montante de R$ 62.787.171,3112, dando-se quitação aos responsáveis quanto a esse valor, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto; b) manter o juízo desfavorável sobre a parcela de R$ 33.328,98, correspondente às despesas anteriores à vigência do ajuste, afastando, contudo, a obrigação de ressarcimento ao erário, sem embargo da recomendação assinalada; c) manter a determinação de envio de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União, para ciência, considerando que também foram repassados recursos federais; e d) manter o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

39 TC-016925.989.26-1 (ref. TC-010491.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário Ltda., objetivando a prestação do serviço público de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Filinto de Almeida Teixeira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/08/26, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à concessionária, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), D'Jeniffer da Penha Lisboa de Castro (OAB/RJ nº 204.583), Marcelo Favatto Euzébio (OAB/RJ nº 176.622), Meton Porto Gadelha (OAB/RJ nº 47.496), José Luiz Diniz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra o v. acórdão hostilizado.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

40 TC-006180.989.26-1 (ref. TC-004264.989.23-7)

Requerente: Karla Montagnini Ferracioli – Ex-Prefeita do Município de Restinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Karla Montagnini Ferracioli (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/12/25.

Advogados: Alex Gomes Balduíno (OAB/SP nº 292.682), Gabriele Cristina David (OAB/SP nº 428.399) e Felipe Augusto dos Santos (OAB/SP nº 433.838).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações e determinações nele consignadas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e, após atendidas as medidas determinadas na decisão, o arquivamento dos autos.

41 TC-009503.989.26-1 (ref. TC-004442.989.23-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Paranapanema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paranapanema, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Rodolfo Hessel Fanganiello (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável com recomendações à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/06/25.

Advogados: Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer favorável recorrido, com as respectivas recomendações e determinações exaradas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e, após atendidas as medidas determinadas na decisão, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

42 TC-017522.989.26-8 (ref. TC-018699.989.25-7 e TC-004077.989.23-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Luiz Antônio Noli (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 27/08/26, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinação, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/07/25.

Advogado: Higor Rafael Macera Estival (OAB/SP nº 333.032).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, com efeitos modificativos, para os fins elencados no referido voto, mantendo-se íntegros os demais termos do Parecer embargado.

43 TC-015399.989.26-8 (ref. TC-022500.989.25-6 e TC-004330.989.23-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/11/25.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP 168.735), Fernando Henrique Ferreira Gomes (OAB/SP nº 420.564) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, para o fim de se corrigir erro material no voto condutor da decisão recorrida, uma vez que o déficit financeiro observado no exercício em exame correspondeu a 35,61 dias de arrecadação

da Receita Corrente Líquida e não a 35,04 dias da RCL, permanecendo íntegros os demais termos da decisão do E. Tribunal Pleno que negou provimento ao Pedido de Reexame e manteve o parecer desfavorável às contas do Prefeito de Brodowski, relativas ao exercício de 2023.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

44 TC-010456.989.25-0 (ref. TC-018663.989.24-2, TC-018676.989.24-7 e TC-018690.989.24-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e PróUrbano – Consórcio Ribeirão Preto de Transportes (constituído pelas empresas Transcorp Transportes e Serviços Ltda., Rápido d'Oeste Ltda., Turb Transporte Urbano S.A. e Sertran Sertãozinho Transportes e Serviços Ltda.), objetivando a concessão da exploração e prestação de serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município.

Responsáveis: Darcy da Silva Vera, Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeitos), Gustavo Furlan Bueno e Marco Antônio dos Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/05/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 02/06/14, 11/04/23 e 14/06/24.

Advogados: Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Guilherme Marçal Augusto Pereira (OAB/SP nº 300.330), Maria Helena Rodrigues Cividanes (OAB/SP nº 103.328), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

45 TC-008783.989.23-9 (ref. TC-014377.989.22-3)

Autor: Guilherme dos Reis Gazzola – Ex-Prefeito do Município de Itu.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itu, no exercício de 2021.

Responsável: Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença, proferida nos autos do TC-14377.989.22-3, publicada no DOE de 18/08/22 e com trânsito em julgado em 09/09/22, na parte que julgou ilegais as admissões ao cargo de Professor Adjunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Goes (OAB/SP nº 215.681) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão proposta por Guilherme dos Reis Gazzola, Prefeito de Itu e, ainda em sede preambular, afastou o pedido de suspensão liminar dos efeitos da decisão rescindenda, bem como a alegação de afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa dos interessados.

Decidiu, ainda quanto ao mérito, julgar procedente a Ação de Rescisão de Julgado, para o fim de rescindir a Sentença de 16 de agosto de 2022 e, com fundamento no artigo 2°, inciso V, da Lei Complementar n°

709/93, julgar legais os atos de admissão de Natalia Scaranare Camargo, Daiana Regina Oliveira de Souza, Abner Pompeu Pinto, Glenda Maximiano de Oliveira, Emily Rachel Ferreira Nicola, Camila Marinho Sena Ribeiro, Marina Cavana Batalha, Jady Cristhine França Galdino Silva, Maiana de Fatima Silva, Beatriz Almeida de Oliveira, Letícia de Lima Cardoso, Ana Júlia Reis da Costa, Maria Cleunice Quirino Cardoso, Jesuína de Oliveira Rocha, Marizete de Deus Sperandio, Eliane Roveri, Marcia Maria do Prado Daldon, Veridiana Marques Ramos, Silmara Rodrigues, Andréa Alves Pereira, Juliana Aparecida Prieto, Eliane Moreira dos Santos, Sandrely Nascimento de Lima Bueno, Vanusa Lima de Almeida, Sheila Cristina Ferreira da Silva, Joana D'Arc Barros Grande, Vanessa Alves Mafetoni, Juliana Bueno Dias e Tatiana Lopes de Oliveira, para o cargo de Auxiliar de Monitor da Educação Básica e Benedita Fernanda Galland, Susley Mara Moretto Assugeni Galdiano, Valeria Sempreboni, Maria Stela Fernandes Henrique Santinon, Viviani Marques Ramos dos Santos e Ana Lucia de Oliveira Alves para o cargo de Professor Adjunto, conferindo-lhes os competentes registros.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

29 TC-017249.989.25-2 (ref. TC-016239.989.24-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e o Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic, objetivando o fomento, o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Elisa Sbrissa Franchozza".

Responsáveis: Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular o

convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Michele Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334), Lívia Junqueira Barbosa Costa (OAB/SP nº 251.622), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Ana Alice Capecci Milan (OAB/SP nº 527.700), Isabella Cristina Cazelato de Souza (OAB/SP nº 529.213) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/09/26.

Pedido de vista do Conselheiro Carlos Cezar.

30 TC-017370.989.25-3 (ref. TC-016239.989.24-7)

Recorrente: Alex Rogério Zaniboni – Ex-Secretário Municipal de Saúde de Araras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e o Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic, objetivando o fomento, o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Elisa Sbrissa Franchozza".

Responsáveis: Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Michele Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), André

Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334), Lívia Junqueira Barbosa Costa (OAB/SP nº 251.622), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Ana Alice Capecci Milan (OAB/SP nº 527.700), Isabella Cristina Cazelato de Souza (OAB/SP nº 529.213) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/09/26.

Pedido de vista do Conselheiro Carlos Cezar.

31 TC-017456.989.25-0 (ref. TC-016239.989.24-7)

Recorrente: Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e o Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic, objetivando o fomento, o gerenciamento, a operacionalização e a execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Elisa Sbrissa Franchozza".

Responsáveis: Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Michele Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334), Lívia Junqueira Barbosa Costa (OAB/SP nº 251.622), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Ana Alice Capecci Milan (OAB/SP nº 527.700), Isabella Cristina Cazelato de Souza (OAB/SP nº 529.213) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/09/26.

Pedido de vista do Conselheiro Carlos Cezar.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O Item 32 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

33 TC-015756.989.25-7 (ref. TC-004578.989.23-8)

Requerente: Rafael Piovezan – Prefeito do Município de Santa Bárbara d´Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d´Oeste, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Rafael Piovezan (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/05/26.

34 TC-020007.989.25-4 (ref. TC-004578.989.23-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Antônio Claudio Felisbino Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/09/25.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/07/26.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezoito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Maxwell Borges de Moura Vieira

Carlos Cezar

Valdenir Antonio Polizeli

Samy Wurman

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/esbp